



## PROJETO DE LEI N° 26, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Protocolo n.º 036 de 30/08/21  
Unra n.º 031 Fis. 43

Alexandre da Costa Simões  
PRESIDENTE LEGISLATIVO

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o **Quadriênio 2022 a 2025**, elaborado na forma do Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e Art. 112, Inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas de administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

**Art. 2º** Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Estimativa das Receitas;
- b) Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais Metas Custos;
- c) Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- d) Anexo IV – Classificação dos Programas;
- e) Anexo V – Classificação das Ações;
- f) Anexo VI – Classificação dos Programas e Ações;
- g) Anexo VII - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 3º** Na elaboração da proposta Orçamentária Anual, serão atualizadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades a fim de se adequar as Receitas previstas.

**Art. 4º** Na elaboração da proposta Orçamentária Anual se incluirá as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas constantes deste plano.

**Art. 5º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

  
**Claudio Mannarino**

Prefeito

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO